



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1324/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 568/2023 – Deputado Federal Neto Carletto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 106, de 27 de abril de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, acerca "da temática 'violência doméstica e familiar contra a mulher' na educação básica".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I - Nota Técnica nº 95/2023/DPDI/SEB/SEB (3952510).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 26/05/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4031726** e o código CRC **9E9D1CE8**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 95/2023/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002117/2023-31

INTERESSADO: ASPAR/MEC

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 568, de 2023, do Deputado Federal Neto Carletto.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Processo 23123.002117/2023-31
- 1.2. Constituição Federal de 1988.
- 1.3. Lei nº 9.394/1996.
- 1.4. Lei nº 13.185/2015.

1.5. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf

Nacional

Comum

Curricular

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB), conforme solicitado no Despacho nº 487/2023/DPDI/SEB/SEB-MEC (SEI 3928440), que encaminhou o Ofício nº 560/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 3924416), procedente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro (ASPAR), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 568, de 2023 (SEI 3924406), de autoria do Deputado Federal Neto Carletto, que solicita informações "acerca da temática 'violência doméstica e familiar contra a mulher' na educação básica".

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cumpre destacar o que determina a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

....." (NR)

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.2. Há que se destacar a relevância do normativo em tela para a promoção da proteção de crianças, adolescentes e mulheres, por meio da promoção de políticas, ações de prevenção e atuação frente a todas as formas de violência, bem como promover os direitos humanos e a equidade de gênero.

3.3. Cabe destacar também que, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), é a legislação magna que regulamenta o sistema educacional do Brasil, da Educação Básica ao Ensino Superior, consolidada como o mais importante instrumento legal referente à educação. Esta LDB inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 26 trata especificamente dos currículos de todas as etapas da educação básica:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

3.4. Dentre os componentes curriculares e conteúdos obrigatórios, a LDB regulamenta os relacionados aos direitos humanos e de prevenção às formas de violência, como temas transversais aos currículos escolares para a educação básica.

3.5. Desta forma, registra-se que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo, define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação

Básica. A BNCC foi aprovada pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CP nº 2/2017, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pela Resolução CNE/CP nº 4/2018, para a Etapa do Ensino Médio, ambas homologadas pelo Ministro da Educação.

3.6. A Base Nacional, como documento referencial para as abordagens de aprendizagem, está fortemente comprometida para o alcance das competências gerais da Educação Básica, e, entre elas, destacamos aquelas que contribuem para uma sociedade solidária, igualitária e empática:

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocritica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

3.7. Importa destacar que o tema "Cidadania e Civismo" e os seus correlatos (tais como Educação em Direitos Humanos, Direitos de Crianças e Adolescentes e Vida Familiar e Social) têm suas abordagens mencionadas na BNCC de maneira inter e transdisciplinar nas atividades curriculares, enquanto Temas Contemporâneos Transversais, tal como detalhado no texto do documento final da BNCC:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: **direitos da criança e do adolescente** (Lei nº 8.069/1990), (...) **educação em direitos humanos** (grifo nosso) (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), **educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena** (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), (...) bem como saúde, **vida familiar e social**, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e **diversidade cultural** (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (BRASIL, 2018. pp.19-20).

3.8. Há de se considerar também o que estipula as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1, de 2012), que orientam os sistemas de ensino e suas instituições para o desenvolvimento de práticas educacionais voltadas à formação para a vida e convivência, alicerçadas nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos e do reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades.

3.9. Esses princípios também são convergentes ao que estabelece a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, mais conhecida como Lei do *Bullying*, cujos objetivos e ações propõem o enfrentamento à violência pelos sistemas de ensino e suas instituições, que estão centrados no uso de práticas educativas capazes de promover a formação dos indivíduos para a convivência e exercício da cidadania.

3.10. Nessa mesma direção, o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, preceitua como suas diretrizes, nos incisos III e X do artigo 2º, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, bem como a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade.

3.11. Adicionalmente, o Ministério da Educação, cumprindo seu papel de coordenador da Política Nacional de Educação, desenvolve o Programa Saúde na Escola (PSE), em parceira com o Ministério da Saúde, política intersetorial das áreas de saúde e da educação, instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. O tema "violência" é tratado pelas escolas a partir de suas propostas político-pedagógicas e do desenvolvimento de programas específicos como o "Programa Saúde na Escola", que visa mudança de comportamento por meio de ações contínuas de conscientização dos jovens e das famílias. O PSE conta com cadernos temáticos, dos quais menciona-se a seguinte publicação: *Promoção da Cultura de Paz e Direitos Humanos*, disponível em (https://docs.bvsalud.org/biblioref/2022/12/1401713/folheto_saps_caderno_tematico_pse_promocao_cultura_paz_direito_OFnVUWN.pdf).

3.12. Cumpre informar ainda que dentre as ações de responsabilidade do Ministério da Educação, no âmbito da publicação de materiais e capacitação de profissionais da educação, realizadas pelo MEC e disponíveis para publicização, cabe destacar as ferramentas disponíveis na **Plataforma Integrada de Recursos Digitais (MEC RED)** e na **Plataforma AVAMEC**, respectivamente:

1. **Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais (MEC RED)**: plataforma do MEC que reúne informações de vários parceiros, disponibiliza vídeos, animações, infográficos, entre outros recursos destinados à educação. Há vários recursos que tratam do tema violência nas escolas https://plataformaintegrada.mec.gov.br/busca?page=0&results_per_page=12&order=review_average&query=%20viol%C3%A1ncia%20nas%20escolas&search_class=LearningObject, dentre outros:

Vídeo sobre escolas buscam alternativas para afastar violência, enviado pela Educapes;

Vídeo sobre Educação e criatividade: Episódio do Programa Escola Brasil, que descreve aos professores, formas de identificação da prática de violência entre pares, conhecida como bullying nas escolas, entre outros assuntos. Enviado pela Educapes;

Vídeo sobre os impactos da violência urbana nas escolas, enviado pela Educapes;

Vídeo sobre Escola e Violência, enviado pela TV Escola;

Cartilha contra o abuso e o assédio sexual, enviado pela Educapes.

2. **Plataforma AVAMEC**: plataforma criada pelo MEC que visa fornecer um ambiente virtual colaborativo de aprendizagem, permitindo a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações formativas. Cursos realizados a distância, complementos a cursos presenciais, projetos de pesquisa e projetos colaborativos são alguns exemplos de ações que podem ser realizadas por meio do AVAMEC. Os cursos são gratuitos e possuem certificação. Dentro da Plataforma AVAMEC os cursos que tratam do tema *Bullying*, são:

Curso de Aperfeiçoamento em Bem-estar no Contexto Escolar, da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), que tem como tema principal a saúde mental de toda a comunidade escolar (<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14130/informacoes>); e

Curso para Facilitadores do Família Fortes, da Secretaria Nacional da Família, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), que trabalha com o tema de saúde mental e prevenção de comportamentos de risco dos estudantes (<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/snf/curso/14067/informacoes>).

Recentemente o MEC lançou o seguinte material que tange o enfrentamento à violência no âmbito escolar, com orientações aos profissionais da educação:

(http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/livro_duvidas_e_respostas_sobre_o_bullying_e_cyberbullying_ISBN_20_JUN_2022__2.pdf).

3.13. Por fim, nota-se que as ações e iniciativas supracitadas, deste Ministério da Educação (MEC), convergem para o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Resolução CNE/CP nº 2/2017, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pela Resolução CNE/CP nº 4/2018, assim como as alterações normatizadas pela Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, por atuarem, no âmbito de sua competência, para a proteção integral de crianças, adolescentes, jovens e mulheres, além de buscar a promoção da equidade de gênero e o enfrentamento a todas as formas de violência no âmbito escolar.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica - SEB, ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica (DPDI) e a Coordenação-Geral de Estratégia da Educação Básica (COGEB), encaminha suas considerações a respeito do **Requerimento de Informação nº 568/2023** e, no limite de sua competência, considera ter prestado as informações cabíveis.

À consideração superior.

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 18/04/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 24/04/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3952510** e o código CRC **6D4F0E3F**.